


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 39/2025																																								
 NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 295/2025-SFF/ANEEL de 16/10/2025																																								
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.																																								
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																								
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de																																								
TEXTO/ANEEL	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																							
NOTA TÉCNICA Nº 295/2025-SFF/ANEEL Referência: 48500.906412/2019-67 Assunto: Revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico- MCPSE.																																								
I - DO OBJETIVO. 1. Esta Nota Técnica tem por objetivo propor a abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios sobre a proposta de revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.																																								
II - DOS FATOS 2. A Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994, determinou aos concessionários do serviço público de energia elétrica que atualizassem e mantivessem organizado o cadastro da propriedade em função do serviço concedido, de acordo com as instruções para contabilização e controle do ativo imobilizado. 3. A Lei nº 8.987, de 1995, no art. 31, estabeleceu obrigação à concessionária de serviço de público de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, além de zelar pela integridade desses bens. 4. A Resolução nº 15, de 24 de dezembro de 1997, alterou a Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994, determinando que, a partir de 1º de janeiro de 1999, o cadastramento dos bens deveria ser efetuado simultaneamente à sua transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço. 5. A Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009, instituiu o MCPSE, a ser utilizado por concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, cujos bens e instalações, nos termos da legislação vigente, são passíveis de reversão à União. 6. Por meio da Resolução Normativa nº 474, de 7 de fevereiro de 2012, foram estabelecidas novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço, alterando as tabelas I e XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 367, de 02 de junho de 2009. 7. Em 11 de agosto de 2015, a ANEEL emitiu a Resolução Normativa nº 674, aprovando a revisão do MCPSE com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 e, ainda, prevendo sua próxima revisão no prazo de 5 (cinco) anos. 8. Assim, essa atividade foi inserida na Agenda Regulatória, conforme apresentado no Quadro 1 a seguir.																																								
Quadro 1 – Atividade de Revisão do MCPSE nas Agendas Regulatórias da ANEEL. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Agenda Regulatória</th> <th>Ato Decisório</th> <th>Previsão e descrição da atividade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Biênio 2020-2021</td> <td>Aprovada pela Portaria nº 6.171, de 10/12/2019 e revisada pelas Portarias nº 6.421, de 30/9/2020, e nº 6.527, de 13/10/2020</td> <td>Inclusão como atividade indicativa, identificada pelo item 87 - Revisão do MCPSE</td> </tr> <tr> <td>Biênio 2021-2022</td> <td>Aprovada pela Portaria nº 6.606, de 8/12/2020</td> <td>Inclusão na Agenda como atividade ordinária de Revisão periódica do MCPSE</td> </tr> <tr> <td>Biênio 2022-2023</td> <td>Aprovada pela Portaria nº 6.705, de 7/12/2021, e revisada pela Portaria nº 6.740/2022</td> <td>Manutenção da atividade de revisão do MCPSE (item 80) e instauração de tomada de subsídio.</td> </tr> <tr> <td>Biênio 2023-2024</td> <td>Aprovada pela Portaria nº 6.793, de 8/12/2022, e revisada pela Portaria nº 6.832, de 23/9/2023</td> <td>Encerramento do período de contribuição a TS nº 20, de 2022 e Análise das contribuições recebidas. Contratação de consultoria especializada.</td> </tr> <tr> <td>Biênio 2024-2025</td> <td>Aprovada pela Portaria nº 6.876, de 5/12/2023</td> <td>Previsão de abertura de Consulta Pública e aprovação pela Diretoria Colegiada do regulamento revisado.</td> </tr> <tr> <td>Biênio 2025-2026</td> <td>Aprovada pela Portaria ANEEL nº 6.909, de 26/11/2024</td> <td>Abertura de Consulta Pública e aprovação pela Diretoria Colegiada do regulamento revisado.</td> </tr> </tbody> </table>		Agenda Regulatória	Ato Decisório	Previsão e descrição da atividade	Biênio 2020-2021	Aprovada pela Portaria nº 6.171, de 10/12/2019 e revisada pelas Portarias nº 6.421, de 30/9/2020, e nº 6.527, de 13/10/2020	Inclusão como atividade indicativa, identificada pelo item 87 - Revisão do MCPSE	Biênio 2021-2022	Aprovada pela Portaria nº 6.606, de 8/12/2020	Inclusão na Agenda como atividade ordinária de Revisão periódica do MCPSE	Biênio 2022-2023	Aprovada pela Portaria nº 6.705, de 7/12/2021, e revisada pela Portaria nº 6.740/2022	Manutenção da atividade de revisão do MCPSE (item 80) e instauração de tomada de subsídio.	Biênio 2023-2024	Aprovada pela Portaria nº 6.793, de 8/12/2022, e revisada pela Portaria nº 6.832, de 23/9/2023	Encerramento do período de contribuição a TS nº 20, de 2022 e Análise das contribuições recebidas. Contratação de consultoria especializada.	Biênio 2024-2025	Aprovada pela Portaria nº 6.876, de 5/12/2023	Previsão de abertura de Consulta Pública e aprovação pela Diretoria Colegiada do regulamento revisado.	Biênio 2025-2026	Aprovada pela Portaria ANEEL nº 6.909, de 26/11/2024	Abertura de Consulta Pública e aprovação pela Diretoria Colegiada do regulamento revisado.																		
Agenda Regulatória	Ato Decisório	Previsão e descrição da atividade																																						
Biênio 2020-2021	Aprovada pela Portaria nº 6.171, de 10/12/2019 e revisada pelas Portarias nº 6.421, de 30/9/2020, e nº 6.527, de 13/10/2020	Inclusão como atividade indicativa, identificada pelo item 87 - Revisão do MCPSE																																						
Biênio 2021-2022	Aprovada pela Portaria nº 6.606, de 8/12/2020	Inclusão na Agenda como atividade ordinária de Revisão periódica do MCPSE																																						
Biênio 2022-2023	Aprovada pela Portaria nº 6.705, de 7/12/2021, e revisada pela Portaria nº 6.740/2022	Manutenção da atividade de revisão do MCPSE (item 80) e instauração de tomada de subsídio.																																						
Biênio 2023-2024	Aprovada pela Portaria nº 6.793, de 8/12/2022, e revisada pela Portaria nº 6.832, de 23/9/2023	Encerramento do período de contribuição a TS nº 20, de 2022 e Análise das contribuições recebidas. Contratação de consultoria especializada.																																						
Biênio 2024-2025	Aprovada pela Portaria nº 6.876, de 5/12/2023	Previsão de abertura de Consulta Pública e aprovação pela Diretoria Colegiada do regulamento revisado.																																						
Biênio 2025-2026	Aprovada pela Portaria ANEEL nº 6.909, de 26/11/2024	Abertura de Consulta Pública e aprovação pela Diretoria Colegiada do regulamento revisado.																																						
9. Em atendimento ao disposto na Agenda Regulatória da ANEEL 2022/2023, foi instaurada a Tomada de Subsídio - TS nº 20, de 2022, no período de 19 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023.																																								
10. Com a publicação da REN nº 1.020/2022, foi aprovada a revisão do glossário do MCPSE.																																								
11. A partir das contribuições recebidas no âmbito citada TS, foi constatada a complexidade do tema e a necessidade de auxílio de uma consultoria. Com isso, no ano de 2023, foi firmada uma cooperação com a GIZ para a contratação de consultoria especializada para apoio ao projeto: "Atualização da codificação das Unidades de Cadastro (UCs) e da vida útil regulatória dos ativos elétricos em serviço, aprovadas por meio da Resolução Normativa 674/2015".																																								
12. O escopo do projeto consistiu em identificar as unidades de cadastro que careciam de revisão, na sua classificação ou na vida útil regulatória, bem como em desenvolver metodologia para alteração da codificação ou vida útil dos ativos elétricos. No entanto, em função das limitações impostas no termo de referência pela GIZ, foi delimitado o escopo do estudo apenas para as unidades de cadastro classificadas como bens onerosos (segmento de transmissão) e bens essenciais (segmento de distribuição).																																								
13. Como parte da etapa final dos trabalhos conduzidos pela Consultoria, foi realizado, no dia 17 de outubro de 2024, o Workshop de Encerramento do Projeto "Atualização da codificação das Unidades de Cadastro (UCs) e da vida útil regulatória dos ativos elétricos em serviço, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 674, de 2015". Esse evento contou com a participação de representantes das associações ABRAGE, ABRATE, ABRADEE e ABRADECONE, além das empresas avaliadoras de ativos.																																								
III - DA ANÁLISE																																								
14. Como descrito anteriormente, a Resolução Normativa ANEEL - REN nº 367, de 2 de junho de 2009, instituiu o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, com o objetivo de estabelecer diretrizes claras e padronizadas para o controle do cadastro e das movimentações dos bens e instalações das concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica.																																								
15. A importância do controle patrimonial no setor elétrico brasileiro é multi facetada. Primeiramente, o controle garante a transparência e a precisão na gestão dos ativos do setor elétrico, o que é essencial para a avaliação correta dos ativos em serviços outorgados, tanto para fins tarifários quanto para fins de reversão. Isso significa que as empresas do setor elétrico podem gerenciar seus bens de maneira mais eficiente, assegurando que todos os ativos estejam devidamente registrados e avaliados. Além disso, o MCPSE facilita o acompanhamento patrimonial por parte da ANEEL, permitindo uma fiscalização mais eficaz e a garantia de que os ativos estão sendo utilizados de acordo com as normas estabelecidas. Outro aspecto importante é a padronização dos procedimentos de controle patrimonial, que promove a uniformidade e a consistência nas práticas de gestão de ativos entre as diferentes empresas do setor. Isso não apenas melhora a eficiência operacional, mas também facilita a auditoria e a fiscalização por parte da ANEEL.																																								
16. Sendo assim, manter o MCPSE atualizado por meio de revisões periódicas é fundamental para garantir a precisão, a relevância e a efetividade dos ativos vinculados aos serviços públicos de energia elétrica. À medida que novas normas, tecnologias e processos surgem, um manual desatualizado pode comprometer a qualidade do controle patrimonial, gerar interpretações equivocadas e aumentar a imprecisão da gestão de ativos. As revisões periódicas asseguram que o conteúdo reflita as melhores práticas, promova a padronização dos registros e contribua para a melhoria contínua dos processos de fiscalização.																																								
17. Diante disso, a Resolução Normativa ANEEL nº 674, de 2015, estabeleceu a previsão de nova revisão no prazo de 5 (cinco) anos. Assim, o processo regulatório de revisão se iniciou com a inclusão da atividade regulatória na Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2020-2021. Em 2022, foi instaurada a Tomada de Subsídio - TS nº 20 para coletar contribuições da sociedade sobre o tema em tela. Como resultado, verificou-se a complexidade do tema, o que culminou na necessidade de apoio de uma consultoria, cuja contratação foi viabilizada por meio de um acordo de cooperação com a GIZ - Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit.																																								
18. Assim sendo, esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar o relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR, bem como a proposta de revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico. O documento está dividido em 3 partes, sendo a primeira focada nas contribuições da TS nº 20/2022, a segunda na proposta da consultoria especializada e, por fim, no relatório de Análise de Impacto Regulatório AIR e na proposta de revisão do MCPSE.																																								
III.1 Da Tomada de Subsídio nº 20, de 2022																																								
18. Na TS nº 20/2022, foram recebidas contribuições de 26 participantes, sendo 24 por meio de formulário eletrônico e de outros 14 por meio do recebimento de arquivo.																																								
Quadro 2 – Participantes que enviaram contribuições na TS nº 20/2022. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Classificação dos participantes</th> <th>Participantes</th> <th>Contribuição via formulário eletrônico</th> <th>Contribuição em arquivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="6">Associações de Empresas no Setor Elétrico</td> <td>Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADEE</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td>Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td>Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td>ABRAGE</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>ABRATE</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">Agentes Regulados</td> <td>AES BRASIL ENERGIA SA</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Celco Distribuição S.A.</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td>CEMIG</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td>CERBANORTE</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>COPEL S.A.</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>		Classificação dos participantes	Participantes	Contribuição via formulário eletrônico	Contribuição em arquivo	Associações de Empresas no Setor Elétrico	Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADEE	X	X	Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	X	-	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	X	X	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	X	X	ABRAGE	-	-	ABRATE	-	-	Agentes Regulados	AES BRASIL ENERGIA SA	X	-	Celco Distribuição S.A.	X	X	CEMIG	X	X	CERBANORTE	X	-	COPEL S.A.	X	X
Classificação dos participantes	Participantes	Contribuição via formulário eletrônico	Contribuição em arquivo																																					
Associações de Empresas no Setor Elétrico	Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADEE	X	X																																					
	Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	X	-																																					
	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	X	X																																					
	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	X	X																																					
	ABRAGE	-	-																																					
	ABRATE	-	-																																					
Agentes Regulados	AES BRASIL ENERGIA SA	X	-																																					
	Celco Distribuição S.A.	X	X																																					
	CEMIG	X	X																																					
	CERBANORTE	X	-																																					
	COPEL S.A.	X	X																																					



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 39/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 295/2025-SFF/ANEEL de 16/10/2025

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de

Table with 2 columns: TEXTO/ANEEL and JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO. Contains various contributions from companies like EDP, Eletrobras, and associations, along with detailed responses from the regulatory body regarding technical standards and administrative procedures.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 39/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 295/2025-SFF/ANEEL de 16/10/2025	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de	
TEXTO/ANEEL	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>34. Quanto à criação de TI para abarcar novos tipos de usinas, a SFF entende que ainda são tecnologias em teste ou com potencial futuro, não requerendo TI específica para tal finalidade. Ressalta que essas novas usinas podem ser codificadas na TI 19 - Outras. Destaca-se que, em revisões futuras, podem ser avaliadas alterações nos códigos TI para refletir o avanço dessas tecnologias. No entanto, no sentido de retirar duplicidades da codificação, propõe-se simplificar as usinas termelétricas de 6 TI (códigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16) para 2 TI, uma vez que o tipo de combustível pode ser obtido na TUC, especificamente na classificação dos atributos.</p>	
<p>35. Sobre o Sistema de Armazenamento de Energia, entende-se necessária a criação de uma TI específica, considerando as discussões da Consulta Pública nº 39/2023, que trata do aprimoramento do Relatório de AIR sobre a regulamentação para o Armazenamento de Energia Elétrica.</p>	<p>Concordamos que o controle dos bens e instalações das concessionárias deve ser feito de forma padronizada e que reflita a realidade que afeta a cada classe de consumo evitando-se que um grupo de consumidores subsidie a outro grupo.</p>
<p>36. Sobre os códigos TI 70, 71, 72, 80, 81 e 82, reconhece-se que as descrições estão duplicadas com os TUC 215 (edificações), 230 (equipamento geral), 235 (equipamento geral de informática) 410 (sistema de comunicação local), 415 (sistema de comunicação e proteção carrier), 555 (terreno), 610 (urbanização e benfeitorias), 615 (veículos) e entre outros. Além disso, a atual descrição desses TI não trazem informação sobre o tipo de instalação, mas sim do po de equipamento ou de obra civil. Com isso, a SFF entende que a redução dos códigos TI de Geração/Usina, de Administração Central e Administração Específica devem ser incorporados nesta revisão do MCPSE.</p> <p>Contribuições sobre o Tipo de Unidade de Cadastro – TUC e Tipo de Bem</p> <p>Estações de Recarga de Veículos Elétricos</p>	
<p>37. A maioria das contribuições foi convergente quanto à inclusão das estações de recarga de veículos elétricos no MCPSE, codificadas como TUC + atributo A1 (375.02). Também foi sugerida a possibilidade de enquadramento dessas estações de recarga como TUC 230 – Equipamento Geral.</p>	
<p>38. A recarga de veículos elétricos foi inicialmente regulamentada pela REN nº 819, de 19 de junho de 2018, e, posteriormente, consolidada pela REN nº 1.000, de 2021. Diante disso, entende-se que as estações de recarga devem integrar o TUC 375.</p> <p>Dos gastos socioambientais</p>	<p>Concordamos que o controle dos bens e instalações das concessionárias deve ser feito de forma padronizada e que reflita a realidade que afeta a cada classe de consumo evitando-se que um grupo de consumidores subsidie a outro grupo.</p>
<p>39. Diversas contribuições propuseram a criação de um TUC específica para os custos retardatários — aqueles que ocorrem após o encerramento técnico e contábil da obra, como compensações florestais e exigências de financiadores. Defendem que essa novo TUC permitiria maior controle e visibilidade sobre os gastos socioambientais, com sugestão de vida útil vinculada ao prazo da licença ambiental ou do projeto de compensação. Houve contribuições contrárias a criação de TUC específica sob o argumento que já existe mecanismos para registrar tais casos.</p>	
<p>40. A SFF entende que os custos socioambientais, na maioria dos casos, não constituem ativos, não sendo necessária a criação de um novo TUC. Ademais, os custos socioambientais podem ser tratados, a depender do caso, nos TUC existentes ou como custos adicionais.</p>	
<p>41. Ressalta-se, ainda, que, embora as contribuições tenham abordado aspectos contábeis relacionados ao tratamento desses custos, tais questões não serão objeto de análise nesta atividade regulatória, por não estarem alinhadas aos objetivos propostos.</p>	
<p>Do Sistema de Armazenamento de Energia – nova TUC 392</p>	
<p>42. As contribuições apontaram para a necessidade de criação do TUC de Sistemas de Armazenamento de Energia - SAE. Destaca-se que o assunto foi motivo de discussão na CP 39/2023. Nesse sentido, entende-se que as sugestões devem ser contempladas nesta revisão do MCPSE.</p> <p>Do Transformador de Potencial – TUC 575</p>	
<p>43. Foram apresentadas contribuições sugerindo a Retirada da codificação 575.02 – Trafo de Potencial, tendo em vista a redundância desse tipo de bem com 575.11 - Transformador de Potencial Capacitivo e 575.12 - Transformador de Potencial Indutivo. Considerando que há redundância na especificação do transformador de potencial entre a codificação 575.02 com as codificações 575.11 e 575.12, sugere-se que a proposta de revisão retire esse sobreamento.</p>	
<p>Outras TUC</p>	
<p>44. Houve contribuições para alteração ou complementação referente a caracterização dos TUC 105, 130, 145, 160, 190, 205, 215, 255, 310, 315, 375, 430, 495, 535, 545, 555, 565 e 615. Avalia-se que parte dessas contribuições devem ser consideradas nesta proposta de revisão.</p> <p>Das Contribuições sobre a Unidade de Adição e Retirada – UAR</p>	
<p>45. As contribuições indicaram que cerca de 70% dos atuais TUC demandam alteração ou inclusão de novas UARs. Além disso, também foram sugeridas UAR para os novos tipos de UC.</p>	
<p>46. Quanto aos atributos, também foram recebidas diversas contribuições que sugerem a inclusão, exclusão e alterações de nome e códigos constantes na Tabela II a XV da atual versão.</p> <p>Contribuições sobre Vida Útil e Taxa de Depreciação</p>	
<p>47. Neste tema, a maioria das contribuições indicaram a inclusão, exclusão ou alteração da vida útil/taxa de depreciação nos TUC 145, 160, 180, 205, 215, 230, 235, 255, 295, 340, 345, 350, 375, 430, 445, 455, 465, 470, 485, 545, 555, 565, 575, 610, 615. Além dessas propostas, foi sugerida a definição de vida útil que contemple a evolução tecnológica, a aderência de novos normativos e o surgimento de novos equipamentos ainda não contemplados no MCPSE, como os sistemas de armazenamento de energia e os relacionados ao licenciamento ambiental. Também foi recomendada o alinhamento com as normas fiscais e contábeis vigentes (IN RFB nº 1700/2017). Cabe ressaltar que esse assunto foi estudado pela Consultoria, que propôs a manutenção das atuais taxas de depreciação.</p>	<p>A vida útil regulatória é fundamental para a modicidade tarifária. O regulador deve estar atento a estas questões para efeito da modicidade tarifária. Deve haver estímulo regulatório, mesmo com as novas tecnologias de automação das redes para que a vida útil seja longa, regulando uma vida útil cada vez maior a exemplo do que se faz com o DEQ/FCC, com tempos cada vez menores.</p>
<p>Contribuições sobre o Relatório de Controle Patrimonial</p>	
<p>48. Diante dos custos operacionais envolvidos, as contribuições sugeriram que a obrigatoriedade seja mantida apenas para agentes regulados que passam por processos tarifários, e que uma Consulta Pública discuta a necessidade e a finalidade do Relatório de Controle Patrimonial - RCP. Algumas contribuições consideraram adequado o envio anual obrigatório do RCP, enquanto outras questionaram sua real necessidade. Algumas contribuições destacaram que o conteúdo do RCP apresenta sobreposição com os dados já exigidos nos processos de fiscalização de Base Remuneração Regulatória conduzidos pela SFF, o que pode gerar redundância e duplicidade de esforços.</p>	
<p>49. Há contribuições que indicaram que o Relatório deve ser descontinuado e sugerem sua substituição pelo envio do cadastro AIS - Ativo Imobilizado em Serviço, mantendo o modelo u lizado nos processos de BRR, sob o argumento de que essa proposta se jus fica pelo fato de que as análises necessárias poderiam ser realizadas com base nesse relatório, que já está padronizado entre os agentes de distribuição e é disponibilizado anualmente junto com as demais obrigações regulatórias.</p>	
<p>Da Conclusão Geral quanto às Contribuições Recebidas</p>	
<p>50. A partir das contribuições recebidas, concluiu-se que há complexidade e lacunas no cadastro patrimonial do Setor Elétrico Brasileiro, o que impacta o cadastro de bens e instalações por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica. Diante disso, uma consultoria, via acordo de cooperação com a GIZ, estudou melhorias no MCPSE, principalmente quanto aos bens essenciais e onerosos.</p>	
<p>III.2. Do Estudo da Consultoria Especializada</p>	
<p>51. O documento elaborado pela Consultoria, disponibilizado em https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/244487, apresentou a atualização da codificação das Unidades de Cadastro e da vida útil regulatória dos bens essenciais e onerosos.</p>	
<p>52. Segundo esse documento, o estudo almejou padronizar a gestão de ativos, incorporando novas tecnologias como sistemas de armazenamento de energia e estações de recarga para veículos elétricos, além de revisar tabelas de atributos para maior clareza e consistência.</p>	
<p>53. Esse estudo foi dividido em três etapas: identificação das UCs que necessitam de revisão, desenvolvimento de metodologia para alteração da codificação e vida útil, e elaboração de um relatório final. A análise incluiu regulamentos nacionais e internacionais, além de dados sobre o estado dos ativos das concessionárias. Os resultados mostram que a maioria das vidas úteis regulatórias atuais permanece adequada, com exceção de casos específicos, como medidores inteligentes, que demandam discussões adicionais devido à rápida evolução tecnológica e riscos de obsolescência.</p>	
<p>54. Como principais resultados, o documento propôs revisões nas definições das UCs e Unidades de Adição e Retirada, além da inclusão de novas tecnologias no MCPSE como o sistema de armazenamento de energia. A metodologia adotada considerou critérios como vida útil regulatória vigente, comparações internacionais e opiniões de especialistas. O relatório também reforçou a importância de alinhar a regulamentação às mudanças do setor elétrico, como também destacou a necessidade de debates contínuos sobre temas emergentes, como a medição inteligente.</p>	
<p>III.3 - Da Proposta de Revisão do MCPSE</p> <p>III.3.1 – Da Análise de Impacto Regulatório</p>	
<p>55. Com base na proposta da Consultoria, nas contribuições da TS nº 20/2022, na experiência da equipe SFF e nas evidências obtidas durante as fiscalizações da SFF, foi elaborado um estudo de Análise de Impacto Regulatório (AIR), apresentado em anexo a esta Nota Técnica.</p>	
<p>56. Em síntese, a AIR apresenta o conjunto de seus elementos construtivos, demonstrando rigor metodológico adequado em alguns aspectos fundamentais, particularmente na estruturação das alternativas regulatórias e na aplicação de técnicas de análise multicritério. Contudo, o relatório indica dificuldades no que concerne à quantificação sistemática dos impactos das alternativas propostas e ao monitoramento via indicadores da implementação da alterna escolhida. O documento aborda a necessidade de atualização do marco regulatório que governa o cadastro patrimonial do Setor Elétrico Brasileiro, fundamentando sua argumentação na constatação de que transcorreram dez anos desde a última revisão substancial do MCPSE, conforme estabelecido pela REN nº 674/2015. Esta defasagem temporal, combinada com as transformações tecnológicas e operacionais experimentadas pelo setor elétrico nacional no período, constitui o núcleo central da justificativa apresentada para a intervenção regulatória proposta.</p>	
<p>57. Apesar de o Anexo da Nota Técnica nº 193/2022-SFF/ANEEL (Documento SICNET nº 48536.003864/2022-00) ter apresentado três opções de escopo para revisão do MCPSE, essa foram alteradas com base no aprofundamento das contribuições recebidas na TS nº 20/2022, do estudo conduzido pela consultoria especializada e das experiências da fiscalização da SFF. Dessa forma, foram construídas novas alternativas para a revisão do MCPSE, considerando aspectos como a modernização do setor elétrico, o aprimoramento da estrutura do regulamento, a complementação nas descrições das unidades de cadastro, a simplificação das tabelas de atributos, a melhoria na dinâmica de revisão do manual e a incorporação de novas tecnologias.</p>	
<p>58. Assim, para enfrentar o problema regulatório definido como "complexidade e incertezas no cadastro patrimonial", foram elaboradas as seguintes alternativas:</p>	
<p>Alternativa 0: Não revisar, mantendo a atual versão vigente do MCPSE.</p>	

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de

TEXTO/ANEEL	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Alternativa 1: Revisar o texto do MCPSE com simplicificação e reorganização do conteúdo, removendo sobreposições no cadastro.</p> <p>Alternativa 2: Proposta da alternativa 1, acrescida de criar unidade de cadastro e modificar os registros das unidades existentes.</p> <p>Alternativa 3: Propostas das alternativas 1 e 2, acrescida de delegar a competência para a SFF de alterar os aspectos procedimentais ou operacionais do cadastro patrimonial.</p> <p>59. Conforme consta no relatório de AIR, a alternativa 3 foi a recomendada para a revisão do MCPSE. Assim, a proposta consiste em três partes: (i) em revisar o texto do MCPSE com simplificação e reorganização do conteúdo, removendo sobreposições no cadastro; (ii) criar unidade de cadastro e modificar os registros das unidades existentes; e (iii) delegar a competência para a SFF de alterar os aspectos procedimentais ou operacionais do cadastro patrimonial.</p> <p>60. Quanto à parte (i), a proposta consiste na Retirada de conteúdo não mais necessários, a reorganização da estrutura do MCPSE de forma a ficar convergente com outros manuais e procedimentos da ANEEL, a Retirada de sobreposições entre TI e TUC e correções de códigos de atributos sobrepostos.</p>	<p>Este conselho está de acordo com a reorganização da estrutura do MCPSE, pois trás uma importante simplificação e reordenação do conteúdo.</p>

Quadro 4 – Proposta de organização da estrutura do MCPSE.	
<p>Organização Atual</p> <p>PREFÁCIO</p> <p>1. Introdução</p> <p>2. Contexto, Fundamentos e Aplicabilidade</p> <p>2.1 - Contexto e Fundamentos</p> <p>2.2 - Aplicabilidade</p> <p>3. Objetivos</p> <p>4. Terminologia Aplicada</p> <p>5. Direitos Gerais e Premissas para o Controle Patrimonial do Setor Elétrico</p> <p>5.1 Direitos Gerais</p> <p>5.1.1 Estrutura e Premissas Básicas de Controle</p> <p>5.1.2 Principais Premissas do sistema de Controle Patrimonial</p> <p>6. Instruções Gerais de Controle Patrimonial – IG</p> <p>7. Instruções de Cadastro Patrimonial – ICAD</p> <p>7.1 Procedimentos de Cadastro Patrimonial</p> <p>7.2 Descrição e Instruções específicas para cadastramento dos Tipos de Unidades de Cadastro – TUC, Unidades de Cadastro – UC e Unidades de Adição e Retirada – UAR</p> <p>8. Considerações Finais</p> <p>9. Anexos</p> <p>9.1 Glossário</p> <p>9.2 Abreviaturas</p> <p>9.3 Formulários</p> <p>9.4 Tabelas</p>	<p>Proposta de Organização</p> <p>Seção 1.0 – Introdução</p> <p>1. Conteúdo</p> <p>2. Objetivos</p> <p>3. Aplicabilidade</p> <p>Seção 1.1 - Direitos Gerais e Premissas para o Controle Patrimonial do Setor Elétrico</p> <p>1. Direitos Gerais</p> <p>2. Principais Premissas do sistema de Controle Patrimonial</p> <p>Seção 1.2 - Instruções Gerais de Controle Patrimonial – IG</p> <p>1. Instruções de Controle Patrimonial</p> <p>Seção 1.3 - Instruções de Cadastro Patrimonial – ICAD</p> <p>1. Procedimentos de Cadastro Patrimonial</p> <p>Seção 1.4 - Relatório de Controle Patrimonial</p> <p>Anexo I – Abreviaturas, Siglas e Glossário</p> <p>Anexo II – Tipo de Instalação</p> <p>Anexo III – Centro Modular</p> <p>Anexo IV – Tipo de Unidade de Cadastro</p> <p>Anexo V – Unidade de Adição e Retirada</p> <p>Anexo VI – Tabelas de atributos</p> <p>Anexo VII – Vida Útil</p> <p>Anexo VIII – Padrão do Relatório de Controle Patrimonial</p>

61. Pelo Quadro 1, observa-se que os textos do Prefácio e da Introdução foram removidos por não tratarem de comandos regulatórios aplicáveis diretamente ao cadastro patrimonial.

62. As seções 9.1 Glossário e 9.2 Abreviaturas foram revisadas para excluir termos que não são mais utilizados no MCPSE e, em seguida, foram consolidadas em um único Anexo. Dessa proposta, foram identificadas que as definições de UC, UAR e reserva imobilizada precisam ser uniformizadas entre o MCPSE e o MCSE.

63. A seção 9.3 Formulários foi suprimida, visto que a SFF não tem recebido críticas e recomendações dos agentes regulados por meio de formulários. No entanto, o e-mail master.sff@aneel.gov.br continua disponível para o recebimento de críticas e recomendações, não sendo necessário citá-lo no texto do MCPSE.

64. Outra alteração refere-se à realocação das tabelas de TI, CM e TUC para os anexos, com o objetivo de padronizar a apresentação de todos os códigos do documento. Essa mudança visa facilitar a organização e a consulta das informações, promovendo maior uniformidade na estrutura do Manual.

65. As TI 11 a 16, 70 a 72 e 80 a 82 foram simplificadas, visto que há sobreposição entre a descrição dessas TI com TUC e atributos. A TI 92 está sendo excluída, em função do sobreposição com outras TI e/ou TUC.

Quadro 5 – Proposta de simplificação das TI.	
<p>Organização Atual</p> <p>11 - Técnica a Combustão Óleo/Gás/Líquido</p> <p>12 - Técnica a Vapor – Carvão</p> <p>13 - Técnica a Vapor – Gás</p> <p>14 - Técnica a Vapor – Óleo/Querosene/Óleo</p> <p>15 - Técnica a Vapor – Biomassa</p> <p>16 - Técnica a Vapor – Nuclear</p> <p>70 (Adm. Central): Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias da Administração Central</p> <p>71 (Adm. Central): Equipamento geral, o equipamento geral de informática e veículos da Administração Central</p> <p>72 (Adm. Central): Sistema de Comunicação da Administração Central</p> <p>80 (Adm. Específica): Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias da Administração Específica</p> <p>81 (Adm. Específica): Equipamento geral, o equipamento geral de informática e veículos da Administração Específica</p> <p>82 (Adm. Específica): Sistema de Comunicação da Administração Específica</p> <p>92 Sistema de telecomunicação, telecontrole, telegerenciamento, proteção, controle e supervisão - Automação: Cada sistema de comunicação (exceto o sistema de onts portadoras "canais" que integra a DDI de Subestações e os sistemas de comunicação que integram as DDI Adm. Central e Adm. Específica)</p>	<p>Proposta de Organização</p> <p>11 - Técnica a Combustão</p> <p>12 - Técnica a Vapor</p> <p>70 - Administração Central</p> <p>71 - Administração Específica</p> <p>Exclusão</p>

66. A atual seção 7.1 Descrição e instruções específicas para cadastramento dos Tipos de Unidades de Cadastro – TUC, Unidades de Cadastro - UC e Unidades de Adição e Retirada – UAR, foram convertidas em Anexos, para unificar a forma de apresentação dos códigos.

67. Além disso, foram aprimoradas as orientações relativas às sobras físicas e contábeis, tornando o comando regulatório para o tratamento dessas situações mais transparente e compreensível.

68. Também foram realizados diversos aprimoramentos textuais, além da reorganização do MCPSE de forma a ficar aderente com o padrão usado em outros regulamentos e procedimentos da ANEEL.

69. Quanto à parte (ii), a proposta engloba a criação das novas TI (01 Redes Inteligentes) e 02 – Sistema de Armazenamento de Energia, de uma nova TUC (392 – Sistema de Armazenamento de Energia), de novas tabelas de atributos, estabelecimento de codificação padronizada para UAR, inclusão de novas UAR, ajustes na caracterização de alguns TUC, exigência de individualização no cadastro de alguns TUC para agentes de geração e transmissão, alteração do campo IdUC para IdPat e melhoria na redação das instruções de cadastro.

70. Cabe ressaltar que a criação de uma TI e um TUC, específicos para sistemas de armazenamento de energia, tem como objetivo diferenciar ativos de armazenamento associados a uma outra TI daqueles que são exclusivamente ao armazenamento. Assim, as instalações de armazenamento que estão associadas a uma subestação de transmissão ou distribuição, o TUC de armazenamento (392) deverá estar associado às TI dessas instalações. Se, no futuro, houver instalações específicas de armazenamento (Ex: outorga específica), o TUC 392 e outros equipamentos deverão ser associados à TI 02 – Sistema de Armazenamento de Energia. Ademais, dada a relevância do tema, propõe-se que as disposições referentes ao sistema de armazenamento de energia no MCPSE passem a vigorar a partir da publicação da resolução normativa que aprovará sua nova versão.


71. Outra proposta refere-se ao aperfeiçoamento do cadastro e controle de UC e UAR. Para isso, inclui-se a definição de UC, UAR primária e UAR secundária como: - UC: consiste no conjunto (família) de bens que têm a função idêntica ou semelhante; - UAR primária: consiste na parte principal da UC (elemento pai); e - UAR secundária: consiste na parte integrante da UC (elemento filho), que não seja o elemento principal.

72. Por exemplo, a UC do TRANSFORMADOR DE FORÇA, TUC 570, é caracterizada pelos transformadores e auto-transformadores de força das usinas e subestações, incluindo-se o suprimento inicial de óleo, pára-raios montados nos transformadores, caixas de controle, equipamentos de resfriamento quando integrados nos transformadores, detetores de fogo, termostatos, manômetros, computadores de "taps", relés de gás, rodas, transformadores de corrente incorporados nas buchas dos transformadores.

73. A UAR primária seria apenas um transformador de força ou um autotransformador, sem as inclusões descritas acima.

74. Todos os demais equipamentos seriam classificados como UAR secundárias, como: um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v., uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v., um computador sob carga, um conjunto de buchas de mesma classe de tensão igual ou superior a 15kV ou 1000A, um sistema de monitoramento, um sistema de selagem/selamento; um dispositivo de proteção; um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV, quando integrante do transformador; um relé regulador de tensão, um tanque para transformadores de potência igual ou superior a 20 MVA, um conjunto de radiadores para transformadores com potência inferior a 50 MVA, um radiador para transformadores de potência igual ou superior a 50 MVA, um computador para transformador de classe de tensão igual ou superior a 69 kV, um conjunto de trocadores de calor para transformadores com potência inferior a 50 MVA, um trocador de calor para transformadores com potência igual ou superior a 50 MVA, um sistema de filtragem de óleo do computador e uma caixa de controle.

75. Em outras palavras, a UC será aquela que é definida conforme sua caracterização (elemento família). A UAR primária representa a parte principal da UC (elemento pai), enquanto as UARs secundárias correspondem às partes que integram a UC (elemento filho(a)), mas que, isoladamente, não a caracterizam.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 39/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 295/2025-SFF/ANEEL de 16/10/2025																																																																					
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.																																																																					
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																																					
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de																																																																					
TEXTO/ANEEL	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																				
<p>76. De forma a diferenciar os elementos família, pai e filhos, o campo UAR terá o padrão de 4 campos, sendo os dois primeiros destinados ao controle da troca de UAR primária (unidade pai) e os dois últimos campos para uma substituição de uma UAR secundária (unidades filha). Para a instalação inicial da UC, os campos da UAR deverão ser preenchidos com "0000". As trocas de UAR não deverão alterar o número de patrimônio (IDPAT) atribuído na instalação da UC (família). No entanto, se houver a troca da UC (família), deverá ser realizada a baixa na "família" anterior e a atribuição de um novo código de patrimônio (IDPAT) para este ativo. A codificação para controle da UAR primária e UAR secundária deverá ser sequencial. Destaca-se que esse aperfeiçoamento no cadastro e controle de UC e UAR tem como propósito de uniformizar o processo de codificação e facilitar a identificação do cadastro do ativo, seja como UC ou como UAR primária ou secundária. No entanto, as UC em que não se aplica UAR primária e secundária, propõe-se que o preenchimento do campo UAR seja apenas com o código "0000".</p>																																																																					
<p>77. Também foi realizada a atualização do comando previsto no Manual referente à Reserva Imobilizada, com o objetivo específico de incorporar o termo: continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica.</p>																																																																					
<p>78. Em relação ao Centro Modular, sugere-se ampliar as opções de arranjos de subestações, incorporando as configurações de Barra Dupla com três, quatro e cinco chaves.</p>																																																																					
<p>Dos Medidores</p>																																																																					
<p>79. Para os medidores, propõe-se a exclusão das UAR deixando apenas o próprio medidor. Assim, as demais UAR foram remanejadas para a TUC 485. A motivação consiste em separar o medidor de outros equipamentos que ficam mais aderentes se registrados em outras TUC como, por exemplo, na TUC 485.</p>																																																																					
<p>80. Seguindo a sugestão do documento emitido pela Consultoria, propõe-se manter a atual vida útil regulatória para os medidores inteligentes. A Consultoria fez algumas ponderações como: (i) a existência de artigos científicos que indicam que a durabilidade dos medidores não atinge os 13 anos; (ii) o impacto da troca massiva alegada pelos agentes regulados; (iii) o alinhamento do MCPSE com as vidas úteis da Receita Federal; (iv) o fato de ter sido recebida contribuição de fabricante de medidores que considera a vida útil atual adequada; e (v) casos de países que entendem vida útil inferiores e superiores a 13 anos.</p>																																																																					
<p>81. Convergente com a Consultoria, propõe-se a manutenção da atual forma de codificação e da vida útil dos medidores inteligentes em 13 anos, uma vez que o assunto está sendo estudado de forma mais detalhada na atividade regulatória TRV2307 - Avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização no segmento de distribuição.</p>																																																																					
<p>82. No entanto, destaca-se que fatos supervenientes como o desdobramento dessa atividade regulatória, a publicação da Portaria Normativa MME nº 111, de 18 de junho de 2025, e os avanços decorrentes da Consulta Pública MME nº 196, de 19/09/2025, podem gerar possíveis impactos ao MCPSE. Assim, espera-se que a sociedade contribua com manifestações na consulta pública sobre esse exposto.</p>	<p>Este conselho de Consumidores contribuiu na CP MME 198/2025 com o seguinte comentário ao qual mantemos nesta CP-39/25: "Na prática observa-se que várias distribuidoras já estão investindo em medição eletrônica cada qual com diferentes níveis de abordagem e de automação. As distribuidoras reclamam que esses medidores eletrônicos têm vida útil menor e devem sofrer uma depreciação acelerada. Já os consumidores entendem que a depreciação deve ser mais estendida para propiciar menores impactos tarifários e com isso estimular o desenvolvimento de equipamentos com maior durabilidade."</p>																																																																				
<p>Da forma de cadastramento dos bens (individual e massa)</p>																																																																					
<p>83. Quanto à forma de cadastramento dos bens, o MCPSE possui 15 TUC com exigência de cadastro em massa. Assim, discute-se a individualização desses TUC.</p>																																																																					
<p>84. Segundo a análise da consultoria, os transformadores (TUC 565 e 575), por possuírem dados de identificação e localização, tornam-se candidatos viáveis para iniciar o processo gradual de individualização.</p>																																																																					
<p>85. No entanto, entende-se que o impacto da individualização pode ir contra os objetivos delineados no estudo de AIR, ou seja, aumento da complexidade na definição de critérios técnicos, aumento de custos operacionais e outras dificuldades. Todavia, esse impacto não é relevante nos segmentos de geração e transmissão, uma vez que são atividades que não têm instalação intensiva de ativos cadastráveis como bens de massa, com exceção dos TUC 180 e 190. Assim, de forma a avançar no tema, propõe-se para os segmentos de geração e transmissão o cadastramento dos TUC 160, 230, 235, 255, 290, 295, 310, 325, 340, 395, 565, 575 e 605 apenas como individuais.</p>																																																																					
<p>Da tabela de codificação dos atributos A1 a A6</p>																																																																					
<p>86. A proposta contempla ajustes nas tabelas de atributos, abrangendo tanto as já presentes na versão vigente quanto a inclusão de novas tabelas, buscando maior precisão e alinhamento técnico.</p>																																																																					
<p>Quadro 6 – Proposta resumida das tabelas de atributos.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Vigente</th> <th>Proposta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tabela I: Codificação dos Tipos de UC (TUC) e discriminação dos ambientes técnicos.</td> <td>Anexo IV – Tipo de Unidade de Cadastro (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela II: Classes de tensão, tensão primária secundária de equipamentos de transformação, tensão nominal do equipamento, não a tensão que está sendo operado o equipamento, nem tanto a tensão máxima.</td> <td>Tabela I: Classe de tensão (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela III-A: Potência de Banco de capacitores</td> <td>Tabela II: Potência Realiva (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela III-B: Potências de Transformadores (toda os tipos de UC), de Subestações, de Reguladores de Tensão, de Conversores de corrente e frequência</td> <td>Tabela III: Potência Aparente (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela IV: Número de fases e/ou polos</td> <td>Tabela IV: Nº de fases / polos (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela V: Correntes nominais</td> <td>Tabela V: Corrente Nominal (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela VI: Tipos de Controle</td> <td>Tabela VI: Tipo de Controle (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela VII: Tipos de Isolamento</td> <td>Tabela VII: Tipo de Isolamento (remodelada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela VIII: Tipos de condutores, cabos, tubos, barramentos</td> <td>Tabela VIII: Tensão (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela IX: Alturas de estruturas</td> <td>Tabela IX: Altura (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela X: Carregamentos e enfiagens de estruturas</td> <td>Tabela X: Carregamento / Esforço (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela XI: Relações de transformação</td> <td>Tabela XI: Relação de transformação (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela XII: Relações de corrente</td> <td>Tabela XII: Relação de corrente (remodelada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela XIII: Classes de ensaio</td> <td>Tabela XIII: Classe de ensaio (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela XIV: Relações de tensão</td> <td>Tabela XIV: Relação de tensão (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela XV: Capacidades de interrupção</td> <td>Tabela XV: Capacidade de interrupção / corrente de descarga nominal (atualizada)</td> </tr> <tr> <td>Tabela XVI: Taxas de depreciação</td> <td>Tabela XVI: Material (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XVII: Comunicação (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XVIII: Tipo de cabos de isoladores (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XIX: Tipo de renovação (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XX: Instalação (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXI: Tipo de ponte e torre (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXII: Grupos de Módulos (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXIII: Evolução / Tipo de Módulo (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXIV: Função (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXV: Tipo de Proteção (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXVI: Existência de Controlador (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXVII: Combustível (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXVIII: Tipo de Edificação (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXIX: Categoria (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXX: Propulsão (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXXI: Categoria/Função (nova)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Tabela XXXII: Capacidade de Armazenamento (nova)</td> </tr> </tbody> </table>	Vigente	Proposta	Tabela I: Codificação dos Tipos de UC (TUC) e discriminação dos ambientes técnicos.	Anexo IV – Tipo de Unidade de Cadastro (atualizada)	Tabela II: Classes de tensão, tensão primária secundária de equipamentos de transformação, tensão nominal do equipamento, não a tensão que está sendo operado o equipamento, nem tanto a tensão máxima.	Tabela I: Classe de tensão (atualizada)	Tabela III-A: Potência de Banco de capacitores	Tabela II: Potência Realiva (atualizada)	Tabela III-B: Potências de Transformadores (toda os tipos de UC), de Subestações, de Reguladores de Tensão, de Conversores de corrente e frequência	Tabela III: Potência Aparente (atualizada)	Tabela IV: Número de fases e/ou polos	Tabela IV: Nº de fases / polos (atualizada)	Tabela V: Correntes nominais	Tabela V: Corrente Nominal (atualizada)	Tabela VI: Tipos de Controle	Tabela VI: Tipo de Controle (atualizada)	Tabela VII: Tipos de Isolamento	Tabela VII: Tipo de Isolamento (remodelada)	Tabela VIII: Tipos de condutores, cabos, tubos, barramentos	Tabela VIII: Tensão (atualizada)	Tabela IX: Alturas de estruturas	Tabela IX: Altura (atualizada)	Tabela X: Carregamentos e enfiagens de estruturas	Tabela X: Carregamento / Esforço (atualizada)	Tabela XI: Relações de transformação	Tabela XI: Relação de transformação (atualizada)	Tabela XII: Relações de corrente	Tabela XII: Relação de corrente (remodelada)	Tabela XIII: Classes de ensaio	Tabela XIII: Classe de ensaio (atualizada)	Tabela XIV: Relações de tensão	Tabela XIV: Relação de tensão (atualizada)	Tabela XV: Capacidades de interrupção	Tabela XV: Capacidade de interrupção / corrente de descarga nominal (atualizada)	Tabela XVI: Taxas de depreciação	Tabela XVI: Material (nova)		Tabela XVII: Comunicação (nova)		Tabela XVIII: Tipo de cabos de isoladores (nova)		Tabela XIX: Tipo de renovação (nova)		Tabela XX: Instalação (nova)		Tabela XXI: Tipo de ponte e torre (nova)		Tabela XXII: Grupos de Módulos (nova)		Tabela XXIII: Evolução / Tipo de Módulo (nova)		Tabela XXIV: Função (nova)		Tabela XXV: Tipo de Proteção (nova)		Tabela XXVI: Existência de Controlador (nova)		Tabela XXVII: Combustível (nova)		Tabela XXVIII: Tipo de Edificação (nova)		Tabela XXIX: Categoria (nova)		Tabela XXX: Propulsão (nova)		Tabela XXXI: Categoria/Função (nova)		Tabela XXXII: Capacidade de Armazenamento (nova)	
Vigente	Proposta																																																																				
Tabela I: Codificação dos Tipos de UC (TUC) e discriminação dos ambientes técnicos.	Anexo IV – Tipo de Unidade de Cadastro (atualizada)																																																																				
Tabela II: Classes de tensão, tensão primária secundária de equipamentos de transformação, tensão nominal do equipamento, não a tensão que está sendo operado o equipamento, nem tanto a tensão máxima.	Tabela I: Classe de tensão (atualizada)																																																																				
Tabela III-A: Potência de Banco de capacitores	Tabela II: Potência Realiva (atualizada)																																																																				
Tabela III-B: Potências de Transformadores (toda os tipos de UC), de Subestações, de Reguladores de Tensão, de Conversores de corrente e frequência	Tabela III: Potência Aparente (atualizada)																																																																				
Tabela IV: Número de fases e/ou polos	Tabela IV: Nº de fases / polos (atualizada)																																																																				
Tabela V: Correntes nominais	Tabela V: Corrente Nominal (atualizada)																																																																				
Tabela VI: Tipos de Controle	Tabela VI: Tipo de Controle (atualizada)																																																																				
Tabela VII: Tipos de Isolamento	Tabela VII: Tipo de Isolamento (remodelada)																																																																				
Tabela VIII: Tipos de condutores, cabos, tubos, barramentos	Tabela VIII: Tensão (atualizada)																																																																				
Tabela IX: Alturas de estruturas	Tabela IX: Altura (atualizada)																																																																				
Tabela X: Carregamentos e enfiagens de estruturas	Tabela X: Carregamento / Esforço (atualizada)																																																																				
Tabela XI: Relações de transformação	Tabela XI: Relação de transformação (atualizada)																																																																				
Tabela XII: Relações de corrente	Tabela XII: Relação de corrente (remodelada)																																																																				
Tabela XIII: Classes de ensaio	Tabela XIII: Classe de ensaio (atualizada)																																																																				
Tabela XIV: Relações de tensão	Tabela XIV: Relação de tensão (atualizada)																																																																				
Tabela XV: Capacidades de interrupção	Tabela XV: Capacidade de interrupção / corrente de descarga nominal (atualizada)																																																																				
Tabela XVI: Taxas de depreciação	Tabela XVI: Material (nova)																																																																				
	Tabela XVII: Comunicação (nova)																																																																				
	Tabela XVIII: Tipo de cabos de isoladores (nova)																																																																				
	Tabela XIX: Tipo de renovação (nova)																																																																				
	Tabela XX: Instalação (nova)																																																																				
	Tabela XXI: Tipo de ponte e torre (nova)																																																																				
	Tabela XXII: Grupos de Módulos (nova)																																																																				
	Tabela XXIII: Evolução / Tipo de Módulo (nova)																																																																				
	Tabela XXIV: Função (nova)																																																																				
	Tabela XXV: Tipo de Proteção (nova)																																																																				
	Tabela XXVI: Existência de Controlador (nova)																																																																				
	Tabela XXVII: Combustível (nova)																																																																				
	Tabela XXVIII: Tipo de Edificação (nova)																																																																				
	Tabela XXIX: Categoria (nova)																																																																				
	Tabela XXX: Propulsão (nova)																																																																				
	Tabela XXXI: Categoria/Função (nova)																																																																				
	Tabela XXXII: Capacidade de Armazenamento (nova)																																																																				
<p>87. As novas tabelas XVI a XXVII foram construídas a partir do conteúdo já existente na Tabela I: Codificação dos Tipos de UC (TUC) e discriminação dos atributos técnicos. A Tabela XXVIII – Tipos de Edificação foi fundamentada em sugestões coletadas em conversas com os profissionais das empresas avaliadoras de ativos.</p>																																																																					
<p>88. No que se refere à nova TUC de armazenamento (TUC 392), optou-se em definir 3 tipos de bem (ELETROQUÍMICO POR BATERIAS, HIDROGÊNIO - H2 e OUTROS TIPOS DE ARMAZENAMENTO) e apenas um atributo técnico A2 ("Capacidade de Armazenamento"). No entanto, insere-se para discussão na Consulta Pública se outros tipos de bens deveriam ser definidos, assim como outros atributos técnicos (por exemplo, potência nominal ou potência de saída CA).</p>	<p>Concordamos que o controle dos bens e instalações das concessionárias deve ser feito de forma padronizada e que reflita a realidade que afeta a cada classe de consumo evitando-se que um grupo de consumidores subsidie a outro grupo.</p>																																																																				
<p>89. Para melhor detalhamento técnico no cadastro dos Veículos (TUC 615), propõe-se a criação de 3 (três) atributos: Categoria (atributo A2), Propulsão (atributo A3) e Carroceria/Função (atributo A4). O estabelecimento desses atributos requereu a construção de 3 novas tabelas de codificação de atributos.</p>																																																																					
<p>90. A tabela de possibilidades dos atributos categoria e propulsão foi extraída dos dados divulgados pelo Inmetro referente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). A tabela de carroceria/função foi elaborada a partir da experiência das fiscalizações da SFF.</p>																																																																					
<p>Da Divisão Principlológica e Procedimental/Operacional</p>																																																																					
<p>91. Propõe-se a delegação de competência para a SFF de alterar, via emissão de despacho, aspectos procedimentais e operacionais do MCPSE.</p>																																																																					
<p>92. Em função do dinamismo do setor elétrico brasileiro e das evoluções tecnológicas, verifica-se a necessidade de ajustes e aprimoramentos na estrutura do MCPSE a todo momento. Esses aperfeiçoamentos podem ser normativos ou apenas de aspectos operacionais/procedimentais.</p>																																																																					
<p>93. Por estarem todos os aspectos regulatórios e operacionais definidos no MCPSE, qualquer modificação ou ajuste demanda observar o rito do processo decisório estabelecido na Lei nº 13.848, de 2019, também regulamentado na REN nº 941, de 2019 (Norma de Organizacional ANEEL nº 40). Isso dificulta a atualização mais célere do MCPSE, quando forem necessários ajustes apenas procedimentais ou operacionais.</p>																																																																					
<p>94. Para lidar com essa questão, sugere-se a divisão do MCPSE em aspectos principiológicos e procedimentais. Para isso, é necessário fazer separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter mais normativo.</p>																																																																					
<p>95. Vale destacar que outros processos da ANEEL como a revisão do Módulo 10 do PRODIST, SIG-R (BDGD) e a aprovação da contabilidade regulatória pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, adotaram essa divisão entre aspectos normativos relevantes e outros aspectos, como, por exemplo, estrutura de dados e procedimentos operacionais. Ademais, as contribuições recebidas na TS nº 20/2022 sugeriram essa alteração, sob a alegação de tornar as alterações mais ágeis.</p>																																																																					
<p>96. Assim, propõe-se incluir, no ato normativo que aprovará o MCPSE revisado, a definição dos aspectos do controle patrimonial que se refere a princípios, como também os aspectos que são estrutura de dados e procedimentos operacionais de codificação dos ativos.</p>																																																																					
<p>97. Os aspectos principiológicos são aqueles temas ou capítulos do MCSE cuja alteração resulta em impacto relevante na gestão dos agentes outorgados alcançadas pelo Manual. Esse impacto pode ser de natureza financeira ou de aspecto organizacional. Assim, os temas cuja essência esteja sustentada intrinsecamente nos princípios controle patrimonial geralmente aceitos, os temas de pouco dinamismo e os temas que afetam os direitos e deveres dos agentes, e que, por essa razão, requerem participação pública. Fundamentado nisso, os temas e capítulos do MCSE que serão considerados principiológicos são listados abaixo:</p>																																																																					
<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura e premissas básicas do controle patrimonial; - Estrutura padronizada de codificação do ativo; - Cadastro e controle de bens e instalações; - Instruções gerais que definem as obrigações e os prazos de envio das informações sobre o controle patrimonial; - Criação e alteração de TI e TUC - Vida útil regulatória; e 																																																																					

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 39/2025	
NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 295/2025-SFF/ANEEL de 16/10/2025	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de	
TEXTO/ANEEL	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>- Agentes alcançados pelo MCPSE.</p> <p>98. É importante destacar que quaisquer alterações nesses temas deverão ser realizadas por meio de instrução regulatória específica, contemplando etapas como participação pública, análise de impacto regulatório e submissão à aprovação da Diretoria Colegiada da ANEEL.</p> <p>99. Já os demais aspectos — de natureza procedimental e estrutural para os dados a serem enviados ou relacionados a tabelas de dados — são considerados de baixo impacto para a gestão dos agentes outorgados abrangidos pelo manual. Caracterizam-se pelo dinamismo, pois dizem respeito à forma ou ao método de apresentação de dados ou informações, sem inovar no campo jurídico, tampouco criar, por si só, novas obrigações de conduta. Diante disso, os temas e capítulos do MCPSE que se enquadram nessas características são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Glossário, Abreviaturas e Siglas; - Unidade de Adição e Retirada; - Codificação dos atributos; e - Padrão do Relatório de Controle Patrimonial. <p>100. De forma mais específica, propõe-se que a SFF tenha delegação de competência para alterar os seguintes anexos do novo MCPSE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anexo I – Abreviaturas, Siglas e Glossário - Anexo V – Unidade de Adição e Retirada - Anexo VI – Tabelas de Atributos - Anexo VIII – Padrão de Relatório de Controle Patrimonial. <p>101. Assim, propõe-se que as alterações na dimensão procedimental sejam conduzidas e aprovadas por Despacho emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira e de Mercado - SFF.</p> <p>102. Quanto à divisão proposta, destaca-se que o Relatório de Controle Patrimonial possui os dois aspectos. Assim, recomenda-se que a definição dos agentes regulados, a obrigatoriedade do envio do relatório, a exigência de auditoria independente e o prazo para encaminhamento sejam tratados sob o tema "Instruções gerais que definem as obrigações e os prazos de envio das informações sobre o controle patrimonial", de caráter principiológico. Por sua vez, as questões relativas ao formato dos dados e arquivos, bem como ao canal de envio do relatório, devem ser classificadas como de natureza procedimental ou operacional.</p>	<p>Este Conselho de Consumidores considera adequada a exigência do Relatório de Controle Patrimonial com a exigência de Auditoria Independente, visto que, auxilia a transparência e informação aos consumidores.</p>
<p>III.3.2. Da minuta de Resolução Normativa e do MCPSE</p> <p>103. O Anexo II desta Nota Técnica traz a minuta da Resolução Normativa, na qual se propõe a aprovação da revisão do MCPSE, fundamentada na Alternativa 3. Essa proposta abrange a simplicação e reorganização do conteúdo, eliminação de redundâncias, criação de novas unidades de cadastro e atributos e atualização dos registros e códigos já existentes.</p> <p>104. Além disso, a minuta incorpora dispositivos que distinguem claramente as esferas principiológica e procedimental, atribuindo à SFF a competência para modificar aspectos procedimentais. Recomenda-se, ainda, a realização de uma Análise de Resultado Regulatório (ARR) cinco anos após a entrada em vigor do novo manual.</p> <p>III.3.3. Da proposta de vigência do MCPSE revisado</p> <p>105. Propõe-se que o MCPSE revisado, uma vez aprovado pela Diretoria Colegiada da ANEEL, tenha sua vigência iniciada a partir de 1º de janeiro de 2027, excetuando-se os aspectos relacionados ao cadastramento de sistema de armazenamento de energia elétrica, cuja vigência seja a partir da data de publicação da Resolução Normativa que aprovará o novo MCPSE. Esses aspectos incluem o T1 02 Sistema de Armazenamento de Energia, como também o TUC 392 – Sistema de Armazenamento de Energia, incluindo sua caracterização, forma de cadastramento, atributos, UAR e vida útil regulatória.</p>	
<p>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</p> <p>106. Os principais normativos a reger os fatos e as análises feitas e propostas por esta Nota Técnica são: a) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; b) Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019; c) Resolução Normativa nº 674, de 11 de agosto de 2015; e d) Decreto nº 10.411, de 30 junho de 2020.</p>	
<p>V - DA CONCLUSÃO</p> <p>107. Conclui-se, com base na análise desta Nota Técnica, que a revisão do MCPSE é necessária, conforme a proposta apresentada, devendo esta ser submetida à consulta pública por meio de intercâmbio documental, a fim de obter subsídios e informações adicionais.</p>	
<p>VI - RECOMENDAÇÃO</p> <p>108. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica e de seus anexos para a Diretoria da ANEEL para fins de abertura de consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com vistas a submeter à apreciação da sociedade e dos agentes regulados o relatório de análise de impacto regulatório, a minuta de resolução normativa e a minuta de Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.</p>	
<p>Assinado digitalmente)</p> <p>WESLEY FERNANDO USIDA Especialista em Regulação</p> <p>De acordo: (Assinado digitalmente)</p> <p>MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF</p> <p>Documento assinado eletronicamente por:</p> <p>Maria Luiza Ferreira Caldwell, Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado, em 16/10/2025, às 16:06</p> <p>Wesley Fernando Usida, Especialista em Regulação, em 16/10/2025, às 16:42</p>	